

Convênio Unidade Concedente de Estágio - UCE Nº: 16798

Aos 9 dias do mês de Novembro de 2017, na cidade de SÃO MIGUEL D OESTE, Estado de Santa Catarina, as partes a seguir qualificadas:

Razão Social/Profissional Liberal: ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO ENTRE-RIOS

Nome Fantasia: AMERIOS

Endereço: EUCLIDES DA CUNHA, 160 - - CENTRO - Maravilha - SC - 89874000

Fone: 4936640282 Fax: E-mail: JURIDICO1@AMERIOS.ORG.BR

Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS CNPJ: 00961206000188 Inscr. Estadual:

Rep. Legal: JAIRO RIVELINO EBELING Cargo: PRESIDENTE CPF: 94992916953 Rep. Adm.: JAIRO RIVELINO EBELING Cargo: PRESIDENTE CPF: 94992916953

Doravante denominada UNIDADE CONCENDENTE DO ESTÁGIO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC, Associação de Direito Privado e sem fins lucrativos ou econômicos, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, filantrópica e beneficente de assistência social, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, doravante denominado CIEE/SC, com sede na:

Endereço: Rua Sete de Setembro, 2395 - SALA 5 - CENTRO - São Miguel do Oeste - SC - 89900000

Fone: (49) 3621-2834 Fax: (49) 3621-2834 E-mail: cieesmo@cleesc.org.br CNPJ: 04310564000777

Representado por: ANÍBAL DIB MUSSI Cargo: Superintendente Executivo CPF: 15722929972

Resp. Adm. Conv.: RENARA SOARES ANTUNES Cargo: RESPONSÁVEL CIEE SÃO MIGUEL DO OESTE CPF: 08879952927

Celebram este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que seguem:

CLÁUSULA 1º - DOS OBJETIVOS

Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar "a promoção da integração ao mercado de trabalho", e a "formação para o trabalho", de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

- a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- c) Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;
- e) Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5º da Lei 11.788/08;
- i) Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
- j) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio e auxílio transporte, diretamente, aos seus estagiários;
- k) Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio TCE;
- I) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio:
- m) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;
- n) SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE

ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVEREM DEVIDAMENTE ASSINADOS POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;

Amildo Luiz Kollet ASSESSOR JURIDICO DA AMERIOS OAB/SC 35378 4

CLÁUSULA 3º - DAS RESPONSABILIDADES DO CIEE/SC

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- d) Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);
- e) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- f) Assessorar a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- g) Rescindir imediatamente o Termo de Compromisso do Estágio, sempre que o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido na legislação pertinente;

CLÁUSULA 4ª - DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

- A Unidade Concedente do Estágio obriga-se a retribuir mensalmente ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de R\$ 97,00 (NOVENTA E SETE REAIS) por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio, além do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- § 1º O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado no mês de Novembro de cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM (FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo;
- § 2º A Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE/SC, nos termos da alínea "k" da cláusula 2ª;
- § 3º O valor de contribuição, previsto na cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados;
- § 4º A Unidade Concedente será considerada devedora de 01 (uma) contribuição quando cancelar a oportunidade de estagio, após a conclusão do processo de recrutamento e encaminhamento dos estudantes.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordonas partes assinam este convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

(carimbo e assinatura)

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA - CIEE/SC

(carimbo e assinatura)

Amildo Luiz Kollet ASSESSOR JURIDICO DA AMERIOS OAB/SC 35378